

## LEI MUNICIPAL N° 042 DE 30 DE JULHO DE 1.970.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de abril de 1.970 e em cumprimento ao disposto no artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 – Lei Orgânica dos Municípios, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 140 da Lei nº 20, de 30 de dezembro de 1966, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 140 – O imposto territorial urbano será cobrado na seguinte base:

I – Terrenos que tenham edificações tributadas com imposto predial:

- a) área de 10.000 m2 será um por cento sobre o valor venal;
- b) área acima de 10.000 m2 a 50.000 m2 será 1,2 % sobre o valor venal;
- c) área acima de 50.000 m2 até 200.000 m2 será 0,8% sobre o valor venal;
- d) área acima de 50.000 m2 até 200.000 m2 será 0,7% sobre o valor venal.

II – Terrenos sem edificações, será 1,5% sobre o valor venal para as áreas até 10.000 m2.

Parágrafo único – No caso de terrenos a que se refere o inciso II, com área acima de 10.000 m2, para efeito de tributação os mesmos índices previstos nas letras “b”, “c” e “d” do inciso I deste artigo.”

Artigo 2º - Os artigos 144, 155 e 158, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 144 – O imposto territorial urbano, em nenhum caso será lançado em importância inferior a 4% do salário-mínimo vigente na região, ficando autorizado o arrecadamento.”

“Artigo 155 – O imposto será cobrado na base de 0,8% sobre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão do terreno.”

“Artigo 158 – O imposto predial, em nenhum caso será lançado em importância inferior a 4% do salário mínimo da região, ficando autorizado o arredondamento.”

Artigo 3º - Ficam suprimidas da lei nº 20, de 30 de dezembro de 1966, as seguintes taxas : Taxa de Limpeza Pública, e Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 4º - Esta lei entrará em 31 de março de 1.970.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de julho de 1.970 – 6º ano de Instalação do Município.

Geraldino Loti Filho  
Prefeito Municipal